



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PUBLICADO NO
D.O. ELETRÔNICO EM
08/12/2011

Secretaria do Tribunal Pleno/
Órgão Especial

Marcia Aparecida Renteria
Técnico Judiciário
04.12.2011

ÓRGÃO ESPECIAL

ACÓRDÃO

Nº 098/11 - OE

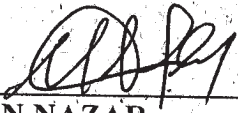
PROCESSO TRT/SP Nº 00039600220115020000 – OE – AGRAVO REGIMENTAL
AGRAVANTE: AIRTON CAMARGO DOS SANTOS
AGRAVADA: R. DECISÃO DA CORREGEDORIA DO E. TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

EMENTA

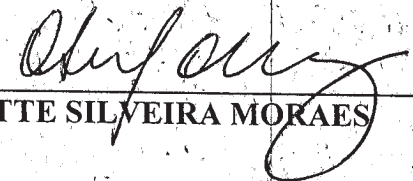
AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORRECIONAL. IMPROCEDÊNCIA. A decisão agravada é cristalina e no sentido de que não se vislumbra nenhum atentado à boa ordem processual que constitua error in procedendo. Pelo contrário, atuou o MM. Juízo corrigendo em consonância com os preceitos do art. 58, §1º, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Prov. GP/CR nº 13/2006), indeferindo o pedido de desarquivamento, por falta de fundamentação e justificativa plausível para o prosseguimento do feito. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

ACORDAM os Exmos. Srs. Desembargadores do Órgão Especial do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em, por unanimidade, negar provimento ao agravo, nos termos do voto da Exma. Sra. Desembargadora Relatora.

São Paulo, 07 de novembro de 2011.


NELSON NAZAR

PRESIDENTE


ODETTE SILVEIRA MORAES

RELATORA



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AGRAVO REGIMENTAL EM RECLAMAÇÃO CORREICIONAL
PROCESSO TRT/SP Nº 000396002.2011.5.02.0000

AGRAVANTE: AIRTON CAMARGO DOS SANTOS
AGRAVADO: ATO DA CORREGEDORIA DO E. TRT/SP

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECLAMAÇÃO CORREICIONAL. IMPROCEDÊNCIA. A decisão agravada é cristalina e no sentido de que não se vislumbra nenhum atentado à boa ordem processual que constitua error in procedendo. Pelo contrário, atuou o MM. Juízo corrigendo em consonância com os preceitos do art. 58, §1º, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Prov. GP/CR nº 13/2006), indeferindo o pedido de desarquivamento, por falta de fundamentação e justificativa plausível para o prosseguimento do feito. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

RELATÓRIO

Agravo Regimental oposto às fls. 13/18 pelo corrigente, em face da decisão correicional de improcedência de fls. 11/11v, sustentando que o ato praticado pelo i.Juízo Corrigendo, que indeferiu o desarquivamento dos autos, por ausência de fundamentação, constitui afronta à fórmula legal do processo, pugnando, assim, pelo provimento do presente apelo, com o acolhimento da reclamação correicional.

Relatados.

VOTO

Conheço do agravo regimental, por tempestivo e regular.

Insiste o agravante que o ato praticado pelo Juízo Corrigendo configura erro de procedimento, com flagrante abuso contra a boa ordem processual que importa em atentado às formas legais do processo.

Ressalta-se, por primeiro, que, ao contrário do que alega, a decisão agravada não foi proferida sob fundamento de que “os atos da atividade jurisdicional não são passíveis de serem objeto de reclamação” (fls. 14), mas sim de que não se vislumbrava nenhum atentado à boa ordem processual que constituísse *error in procedendo*.

ak



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

A decisão de fls. 11/11v é cristalina e no sentido de que:

"No caso em questão, não se vislumbra nenhum atentado à boa ordem processual que constitua error in procedendo.

Pelo contrário, atuou o MM. Juízo corrigendo em consonância com os preceitos do art. 58, §1º, da Consolidação das Normas da Corregedoria (Prov. GP/CR nº 13/2006), indeferindo o pedido de desarquivamento, por falta de fundamentação e justificativa plausível para o prosseguimento do feito.

Ressalta-se que o requerimento de desarquivamento dos autos, "a fim de dar prosseguimento à execução" (fls. 05), trata-se de mero pedido, sem qualquer fundamentação e justificativa plausível a que se refere o art. 58, § 1º, da Consolidação das Normas da Corregedoria, não bastando para o deferimento do pleiteado. Por tal razão, afasta-se o cabimento da presente medida nos termos do disposto no art. 177 do Regimento Interno deste Regional."

Logo, não comporta reparo a decisão correcional de improcedência, que fica mantida em todos os seus termos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao agravo regimental, nos termos da fundamentação supra.

ODETTE SILVEIRA MORAES
DESEMBARGADORA CORREGEDORA REGIONAL